

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este Edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para concessão do benefício de Moradia Estudantil, de caráter pessoal e intransferível, ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS, exceto de curso sediado no Campus Litoral Norte, com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – Plano Nacional de Assistência Estudantil e que não receba auxílio de outras fontes para custeio de moradia ou hospedagem.
- 1.2. Devido à especificidade do curso de graduação de **Licenciatura em Educação do Campo** em sua estruturação “Tempo Universidade-Tempo Comunidade” e a forma de custeio do “Tempo Universidade”, a finalidade do benefício de Moradia Estudantil não se aplica aos estudantes desse curso.
- 1.3. O benefício será concedido na modalidade **vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU**, localizada na Av. João Pessoa, Nº 41, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3308-3386.
- 1.4. A(o) estudante que se tornar mãe(pai) durante a vigência do uso de vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU poderá solicitar a conversão da vaga em auxílio-moradia pelo tempo máximo de vigência do benefício, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários.

2. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

- 2.1. Até o momento da publicação deste Edital, estão disponíveis na Moradia Estudantil:
 - I. **10 vagas** para estudantes oriundos da Região Metropolitana de Porto Alegre que comprovarem inviabilidade de acesso entre a residência e o local das aulas;
 - II. **40 vagas** para estudantes oriundos de demais localidades.
- 2.2. Caso tenham mais estudantes aptos ao benefício do que vagas disponíveis, estes ficarão classificados como suplentes, podendo ser chamados até o final da validade deste Edital, à medida que novas vagas surgirem.
- 2.3. O estudante que ficar como suplente receberá o Auxílio-Moradia de **R\$450,00 mensais** enquanto aguarda o surgimento da vaga na CEU, exceto se oriundo da Região Metropolitana de Porto Alegre.

3. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.1. Para estar apto à solicitação do Benefício de Moradia Estudantil o estudante deverá:
 - I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS;
 - II. Não ser portador de diploma de graduação;
 - III. Não ter já esgotado o tempo máximo de uso do benefício conforme a norma vigente;
 - IV. Ter os dados atualizados no Portal do Aluno: endereço, telefone, e-mail, **dados bancários e CPF**.
- 3.2. O pagamento do benefício pecuniário Auxílio-Moradia será automaticamente **cancelado** quando o estudante:
 - I. Ocupar vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU ou em outra Moradia Estudantil da UFRGS;
 - II. Informar que teve sua necessidade de moradia atendida, perdendo-se a finalidade do Auxílio-Moradia;
 - III. Não atender à chamada para ocupação de vaga na Moradia Estudantil ou desistir de ocupar a vaga;
 - IV. Trancar o semestre durante a vigência do benefício de Auxílio-Moradia.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

- 4.1. A inscrição compreende, obrigatoriamente, a conclusão de **TODAS** as seguintes etapas:
 - I. Preenchimento do **Termo de Solicitação** na forma em que consta no anexo deste Edital;
 - II. Envio da **documentação completa** pelo e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido no item 5 deste Edital.

- 4.2. Documentação já enviada para análise neste semestre em razão do Edital PRAE 04-2019 – Auxílio Moradia Temporário e do Edital PRAE 01/2019 – Programa de Benefícios não precisa ser enviada novamente.
- 4.3. A **renovação semestral** é automática, desde que atendidas as seguintes condições:
- Atender aos requisitos definidos no item 3.1, incisos I e II deste Edital;
 - Ter desempenho acadêmico satisfatório, nos termos e condições estabelecidas no **item 6.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-1**, e **manter matrícula em pelo menos 12 créditos a cada semestre**;
- 4.4. O tempo máximo de permanência do estudante na Casa do Estudante Universitário-CEU, será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que o estudante está matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado antes da primeira solicitação ou o tempo em créditos aproveitados.
- 4.5. Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, **uma única vez**, o recálculo do tempo máximo de permanência na Casa do Estudante Universitário-CEU; neste caso, será considerado o tempo regular do novo curso, mais 50% deste tempo, menos o tempo em créditos aproveitados, se houver. Conforme o Regimento CEU, só tem direito ao recálculo o estudante que não ultrapassar, como beneficiário de Moradia Estudantil, o tempo correspondente à metade do curso em que estava quando foi contemplado.

5. DO CALENDÁRIO

- 5.1. O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

I. Solicitação de inscrição pelo Portal do Aluno e envio da documentação	de 06/05/2019 a 13/05/2019 .
II. Período para orientações com o Assistente Social de referência	de 20/05/2019 a 31/05/2019 .
III. Período para apuração do escore de classificação	de 03 a 07/06/2019 .
IV. Divulgação do resultado provisório	10/06/2019 .
V. Período para Recurso de indeferimento	de 10 a 13/06/2019 .
VI. Divulgação do resultado definitivo	24/06/2019 .
VII. Reunião para assinatura do Termo de Compromisso	A ser agendado pelo Assistente Social de referência após o resultado definitivo.
VIII. Recebimento do Auxílio-Moradia para os suplentes (exceto oriundos da Região Metropolitana de Porto Alegre) que assinarem o Termo de Compromisso.	A partir do 5º dia útil de agosto de 2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A chamada dos beneficiários contemplados obedecerá à ordem de classificação da lista de resultado definitivo.
- 6.2. Para o ordenamento dos candidatos na lista de resultados serão considerados os seguintes critérios:
- Renda Familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo nacional (eliminatório);
 - Situação de moradia do estudante e grupo familiar (D1);
 - Situação de acesso ao trabalho do estudante e do grupo familiar (D2);
 - Situação de escolaridade do estudante e grupo familiar (D3);
 - Situação de composição do grupo familiar e rede de suporte (D4);
 - Situação das despesas impactantes para o grupo familiar (D5);
 - Situação de saúde do estudante e grupo familiar (D6);
 - Situação sociofamiliar do estudante (D7);

IX. Situação sociocomunitária do estudante e do grupo familiar (D8).

6.3. O escore de classificação será apurado conforme a fórmula enunciada abaixo, em que $Mi(D...)$ é a média dos indicadores que compõem cada Dimensão (D) a ser considerada:

$$\frac{Mi(D1) + Mi(D2) + Mi(D3) + Mi(D4) + Mi(D5) + Mi(D6) + Mi(D7) + Mi(D8)}{8}$$

6.4. Os indicadores de cada dimensão serão apurados com base em instrumento específico a ser preenchido e entregue pelo estudante, juntamente com a documentação obrigatória.

6.5. Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Menor número de matrículas efetuadas;
- III. Maior número de créditos matriculados;
- IV. Sorteio público.

7. DAS ANÁLISES

7.1. A apuração do escore de classificação será realizada por Comissão específica, a ser designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis. Somente serão consideradas para apuração as solicitações que tiverem cumprido a exigência de entrega da **documentação completa**, conforme especificado neste Edital.

7.2. Conforme a necessidade e a especificidade de cada caso, a Comissão de Análise poderá:

- I. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;
- II. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

7.3. Para situações em que houver dificuldade na coleta da documentação exigida em conformidade com o estabelecido neste Edital, ou na informação quanto à composição do grupo familiar, a PRAE disponibilizará uma equipe de Assistentes Sociais para dar suporte e orientação ao estudante durante todo o período de inscrições.

7.4. Com o objetivo de acompanhar o estudante durante o processo de comprovação de sua condição de renda familiar, a Equipe de Assistentes Sociais poderá realizar estudos sobre a condição social do solicitante e sugerir a entrega de outros documentos, além dos já arrolados neste Edital, tais como: atestados ou laudos de saúde, relatórios de cadastros de informações sociais; contratos sociais; sentenças judiciais; comprovantes de residência, entre outros, conforme a especificidade de cada caso.

7.5. Da mesma forma que o definido nos itens 4.5 e 4.6 do Edital do Programa de Benefícios de 2019-1, ao final do processo de apuração do escore de classificação, a **Comissão de Análise** repassará à **Equipe de Assistentes Sociais** os dados da apuração para que componham o estudo socioeconômico do estudante beneficiário, que servirá de base para o acompanhamento de suas necessidades ao longo do curso até que atinja a diplomação; cada estudante beneficiário PRAE terá um **Assistente Social de referência**, que o acompanhará e assistirá durante todo o seu percurso na graduação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. A solicitação de inscrição será considerada efetivada **somente após** o envio da documentação completa exigida neste Edital. O solicitante é o responsável pela guarda da documentação original pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de publicação do resultado definitivo.

8.2. Estudante que ingressou pelo Processo Seletivo Específico para Estudante Indígena está dispensado de apresentar documentação para análise; fica obrigado, contudo, à assinatura do Termo de Compromisso.

8.3. Estudante que ingressou pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – **PEC-G** está dispensado de apresentar documentação de renda das pessoas do grupo familiar que não residem no Brasil; outrossim, deverá apresentar a documentação completa das que residem no Brasil e a sua, mais:

- a) Declaração, constando o valor, em Reais, do auxílio financeiro que recebe do grupo familiar de origem;

b) Comprovante de auxílios financeiros recebidos do governo do país de origem, agências de fomento, ou outras fontes de qualquer natureza.

- 8.4. Demais estudantes regulares da UFRGS (**inclusive** os que ingressam pela reserva de vagas por condição de renda inferior) **deverão** apresentar para análise da PRAE a **documentação completa, conforme as definições dos itens 5.6 e 5.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-1**, referente a TODO O GRUPO FAMILIAR.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. As listagens de resultados serão divulgadas no endereço www.ufrgs.br/prae, no mural da PRAE no Anexo III da Reitoria, no mural da Casa do Estudante Universitário (CEU), dentro dos prazos do calendário definido no item 5 deste Edital.
- 9.2. Ao estudante contemplado, é **obrigatório** o comparecimento para **assinatura do Termo de Compromisso** de uso do benefício de Moradia Estudantil, em horário e local a ser agendado pela Assistente Social de referência, que fará contato com o estudante. Será considerado **desistente e desclassificado** o estudante contemplado que **não comparecer** para assinatura do Termo de Compromisso.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso para o caso de análise que resulte em indeferimento, conforme os prazos definidos no item 5 deste Edital. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos.
- 10.2. O pedido de recurso deverá ser dirigido à PRAE por processo administrativo aberto e redigido via SEI, acessando-se aluno.sei.ufrgs.br e, em "peticionamento", selecionar o tipo "Assistência Estudantil – Recurso".
- 10.3. Não caberá recurso nas seguintes situações:
- Documentação faltante ou incompleta não entregue dentro do prazo estabelecido;
 - Falta de justificativa ou ausência de comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas por documentos.
- 10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para tal fim, respeitadas as normas vigentes na Universidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ao inscrever-se para participar da seleção do Benefício de Moradia Estudantil da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as normas contidas neste Edital.
- 11.2. O estudante que apresentar informações inverídicas ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória da situação declarada terá sua solicitação indeferida e o benefício cancelado, **a qualquer tempo**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 11.3. O estudante terá garantia de sigilo em relação à documentação e às informações fornecidas.
- 11.4. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.
- 11.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à análise da Comissão de Recursos da PRAE, nos mesmos termos do previsto no **item 10** deste Edital.
- 11.6. Qualquer retificação deste Edital será devidamente publicada em www.ufrgs.br/prae/editais.
- 11.7. Informações complementares estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae, pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308 3240.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

(O original encontra-se assinado.)

ANEXO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Eu, _____, CPF _____, curso de
graduação _____, Cartão nº _____, escolho concorrer no
processo seletivo para a **Casa do Estudante Universitário da UFRGS** em vaga:

- I. () para estudante oriundo da Região Metropolitana de Porto Alegre com comprovada inviabilidade de acesso entre a residência e o local das aulas;
- II. () para estudante oriundo de demais localidades.

Endereço atualizado e completo: _____
_____.

Endereço do grupo familiar de origem: _____
_____.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA INVIABILIDADE DE ACESSO, se foi assinalado o item I. acima:

Considere TODAS as disciplinas obrigatórias do semestre, inclusive as que você eventualmente não se matriculou em razão da inviabilidade de acesso:

Horário de início da disciplina obrigatória que começa mais cedo: ____h ____min. *Campus:* _____

Horário de fim da disciplina obrigatória que termina mais tarde: ____h ____min. *Campus:* _____

Outras informações que você julga serem relevantes para análise da sua solicitação: _____

_____.

DECLARO estar **ciente e de acordo** com as regras estabelecidas por este Edital de seleção.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do estudante)

Preencher, assinar e enviar este formulário, junto com os demais documentos, para analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br.